

Parágrafo único. As divulgações oficiais sobre os candidatos, em quaisquer etapas, fases e procedimentos da realização do concurso público, serão feitas com menção ao número de inscrição, o nome completo e os dados correspondentes aos resultados de cada fase e classificação final, de forma a assegurar a proteção de dados pessoais dos inscritos, observadas as disposições da Resolução TCE-MS nº 142, de 4 de março de 2021.

Art. 29. Serão comunicadas aos candidatos, por meio de editais específicos e avisos publicados no DOETC-MS, as alterações de datas e/ou locais de realização de provas ou avaliações previstas, bem como a divulgação nos sites do TCE-MS e da instituição contratada para executar o concurso.

Parágrafo único. Em razão da situação de emergência sanitária causada pela pandemia do coronavírus, no caso risco à saúde dos candidatos e de pessoas envolvidas no concurso, a alteração de datas de realização de fases programadas será comunicada no dia imediatamente posterior à decretação de medidas e impedimentos pela autoridade local, nos meios referidos no caput e em outras mídias, quando necessário.

Art. 30. Cabe ao presidente da comissão do concurso convocar, por edital, os candidatos aprovados em cada fase para realizarem as provas e avaliações subsequentes, em dia, hora e local determinados, observado a antecedência mínima de até dez dias úteis para efetivação da fase ou avaliação seguinte.

Art. 31. As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da comissão do concurso e pessoas designadas, os quais serão confiados, após o término do certame, à Procuradoria-Geral de Contas.

Parágrafo único. Após a publicação da homologação da classificação final do concurso, inexistindo procedimento judicial, toda a documentação a ele concernente será arquivada por um ano e, ao final desse período, será decidida sua preservação ou descarte, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas do TCE-MS.

Art. 32. Será excluído, mesmo depois da homologação do resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencher as condições exigidas para exercício do cargo de Procurador de Contas Substituto.

Art. 33. Qualquer candidato poderá impugnar o edital de abertura do concurso, em petição escrita e fundamentada, endereçada ao presidente da comissão do concurso, no prazo de cinco dias úteis antes do término do prazo para realização das inscrições.

Art. 34. Os prazos previstos nesta Resolução são contínuos, ininterruptos e peremptórios, começando a correr a contar da data da publicação no DOETC-MS da medida ou decisão específica.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de janeiro de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente do Tribunal de Contas

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 159/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o regulamento de concurso público para investidura em cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na alínea 'd' do inciso III do art. 17 da Resolução TCE-MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando que a eficiência na execução das atividades de controle externo e de gestão institucional do Tribunal de Contas depende da manutenção de um quadro de pessoal qualificado e formado por profissionais recrutados por concurso público, em obediência ao mandamento inscrito no inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de restabelecer a composição do quadro de pessoal do Tribunal de Contas que, ao longo dos últimos anos, vem tendo reduzida sua força de trabalho com as vacâncias dos cargos efetivos, em razão de aposentadorias, exonerações e outros eventos de desligamento;



Considerando que a investidura nos cargos efetivos do quadro de pessoal do TCE-MS, que formam a carreira de Controle Externo e a carreira de Gestão Institucional, deve ser antecedida de concurso público para seleção de candidatos aptos a ocupar postos de trabalho com lotação nas atividades-fim de controle externo;

RESOLVE AD REFERENDUM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A realização de concurso público para cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado processar-se-á observadas as disposições desta Resolução e as regras definidas em edital, que estabelecerá condições, requisitos e procedimentos próprios para recrutamento e seleção de candidatos para ingresso:

I - na carreira Controle Externo, com provimento no cargo de Auditor Estadual de Controle Externo;

II - na carreira Gestão Institucional, com investidura nos cargos de:

a) Analista de Gestão Institucional;

b) Técnico de Gestão Institucional.

§ 1º Os concursos públicos para seleção de candidatos aos cargos das carreiras serão abertos por edital próprio, divulgado no DOETC-MS e nos sítios do Tribunal de Contas do Estado e da instituição designada para executar o certame.

§ 2º Os concursos públicos terão validade de dois anos, permitida a prorrogação por igual período, conforme interesse do Tribunal de Contas.

Art. 2º Os integrantes das carreiras Controle Externo e Gestão Institucional desempenharão as atribuições básicas como ocupante do cargo de:

I - *Auditor Estadual de Controle Externo*, pertinentes às atividades finalísticas e operacionais privativas do Tribunal de Contas: análise de contas de governo e de gestão e arrecadação de receitas públicas; fiscalização da execução orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, bem como procedimentos licitatórios, contratos administrativos e de execução de obras e serviços de engenharia; realização de auditorias e inspeções e demais ações de natureza correlatas, necessárias ao desenvolvimento das atividades de controle externo; análise dos atos de admissão de pessoal e de concessões de aposentadorias, pensões por morte e reformas de militares; planejamento, controle, supervisão e assessoramento para execução de atividades de controle externo e suporte institucional;

II - *Analista de Gestão Institucional*: atribuições correspondentes à execução de procedimentos e ações pertinentes a profissões regulamentadas e necessárias ao desenvolvimento de tarefas de apoio institucional e operacional para consecução das competências constitucionais do Tribunal de Contas;

III - *Técnico de Gestão Institucional*: atribuições pertencentes ao conjunto das atividades de suporte institucional para execução de ações relacionadas aos procedimentos operacionais voltados para efetivação das competências constitucionais do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As atribuições serão detalhadas em anexo específico do edital de abertura do concurso, para discriminar responsabilidades, tarefas e serviços inerentes ao exercício de cada um dos cargos que estiverem em concurso.

Art. 3º São requisitos para investidura nos cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas:

I - ser brasileiro;

II - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

III - estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

IV - comprovar para investidura no cargo a escolaridade:

a) *Auditor Estadual de Controle Externo*: graduação em administração, ciências contábeis, direito, economia, arquitetura e



urbanismo, engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia elétrica, gestão pública ou tecnologia da informação, nesse caso na área de trabalho definida no edital;

b) *Analista de Gestão Institucional*: graduação em administração, ciências contábeis, direito, economia ou serviço social;

c) *Técnico de Gestão Institucional*: conclusão do ensino médio;

V - registro na entidade de fiscalização profissional da respectiva graduação, para os candidatos aos cargos de Auditor Estadual de Controle Externo e de Analista de Gestão Institucional;

VI - não registrar antecedentes criminais e disciplinares, mediante apresentação de certidões expedidas pela Justiça Federal e pelo Poder Judiciário dos Estados da localidade em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos, bem como que não possuir punições por falta grave no exercício da profissão ou de cargo ou função pública;

VII - gozar de boa saúde física e mental.

§ 1º Os requisitos dos incisos I, II, III, IV e V serão comprovados pelos candidatos para posse no cargo de nomeação, mediante entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º Os documentos para demonstração de situações e requisitos referidos no inciso VI serão apresentados na fase de investigação social, quando serão analisados e avaliados na realização dessa fase eliminatória.

§ 3º O atendimento do requisito discriminado no inciso VII será verificado pela perícia médica oficial, antes da nomeação, por meio de exames médicos, laboratoriais e complementares, como fase eliminatória.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO Seção I Da Realização

Art. 4º O concurso público será realizado com o objetivo de recrutar e selecionar candidatos para ocupar postos de trabalho correspondentes às vagas identificadas e oferecidas no edital de sua abertura, cumpridas as seguintes fases:

I - para o cargo de Auditor Estadual de Controle Externo:

a) provas escritas: objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) prova de títulos, de caráter classificatório;

II - para os cargos de Analista de Gestão Institucional e de Técnico de Gestão Institucional:

a) prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) prova de títulos, de caráter classificatório;

III - para todos os cargos: investigação social e avaliação de sanidade física e mental, ambas de caráter eliminatório.

Art. 5º Os critérios de aplicação das provas e de avaliação de condições individuais dos concorrentes serão estabelecidos no edital de abertura e, quando for o caso, em edital específico.

§ 1º A participação dos candidatos na fase subsequente se efetivará com habilitação na fase anterior, na forma das condições e do ordenamento definidos no edital de abertura.

§ 2º A divulgação dos resultados será feita, em cada fase e a classificação final, em duas listas, uma contendo todos os candidatos e a outra as concorrentes com deficiência, que participarem do concurso nessa condição.

Art. 6º O edital de abertura do concurso público será elaborado e aprovado pela comissão do concurso e divulgado pelo Presidente do Tribunal, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação, observado princípio inscrito no inciso III do art. 37 da



Constituição Federal;

II - número de vagas oferecidas e as reservadas às pessoas com deficiência;

III - requisitos para a investidura no cargo;

IV - vencimento inicial de cada cargo;

V - indicação do período, horários, procedimentos e condições para inscrição;

VI - valor para inscrição;

VII - hipóteses de isenção e de comprovação das condições para habilitação nessa modalidade;

VIII - etapas do concurso, com a indicação das fases, apontando quando de caráter eliminatório e/ou classificatório;

IX - conteúdo programático, segundo matérias identificando pelas áreas de conhecimento para elaboração e aplicação das provas;

X - modalidades para desdobramento das provas com agrupamento por matérias e áreas para avaliação de conhecimentos específicos e conhecimentos gerais;

XI - indicação de datas prováveis para as provas objetiva e discursiva;

XII - critérios de avaliação e de classificação em cada fase e do resultado final do concurso;

XIII - prazos, procedimentos e condições para a interposição de recursos;

XIV - identificação da instituição executora do concurso.

§ 1º As matérias e o detalhamento do conteúdo programático das provas serão estabelecidos em anexo próprio do edital de abertura e serão utilizados para elaboração e aplicação das provas objetiva e, quando for o caso, discursiva.

§ 2º O edital será publicado no DOETC-MS e disponibilizado nos sites do TCE-MS e da instituição que executar o certame, dando-se ampla publicidade da realização do concurso por outros meios de comunicação.

Seção II Das Inscrições

Art. 7º As regras e os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para efetivação de sua inscrição no concurso público estarão estabelecidos no edital de abertura, não sendo admitida a inscrição de forma distinta, condicional ou fora dos prazos fixados.

§ 1º O pedido de inscrição será feito eletronicamente, em formulário disponível no site da instituição responsável pela execução do concurso, mediante pagamento de valor fixado no edital.

§ 2º Não haverá dispensa do pagamento da inscrição, exceto em favor do candidato que, mediante requerimento específico, apresentado no período das inscrições, comprovar condição de doador de sangue ou de desempregado, nos termos da legislação estadual específica, e de acordo com regras próprias constantes do edital de abertura do concurso.

§ 3º O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento da inscrição indeferido terá o prazo de três dias úteis para efetivar o pagamento do valor devido, através do boleto disponibilizado no site da instituição executora do concurso.

Art. 8º A inscrição no concurso implica, por parte dos candidatos, no conhecimento dos termos desta Resolução e do respectivo edital, bem como a aceitação tácita de todas as condições neles estabelecidas, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. Será cancelada a inscrição do candidato que incorrer em erro ou fraude para sua efetivação, mediante decisão da comissão do concurso, situação que determinará a nulidade de todos os atos e efeitos dela decorrentes.

Art. 9º Serão reservadas o equivalente a cinco por cento da quantidade de vagas oferecidas no concurso público para os



candidatos que declararem ser pessoas com deficiência, no ato da inscrição.

§ 1º As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição do caput serão identificadas por graduação, no caso dos cargos de Auditor Estadual de Controle Externo ou de Analista de Gestão Institucional, e para o cargo de Técnico de Gestão Institucional.

§ 2º As condições de participação no concurso e a avaliação do grau e da natureza da deficiência, que deverá ser declarada no momento da inscrição, observarão disposições da Lei Estadual nº 3.181, de 21 de fevereiro de 2006, e supletivamente o Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Art. 10. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no DOETC-MS e divulgada nos sites do Tribunal e da instituição executora do concurso, assegurado o prazo de três dias úteis, contados da publicação da lista, para interposição de recurso no caso de indeferimento.

§ 1º Serão publicados no DOETC-MS e divulgados nos sites do Tribunal e da instituição executora do concurso as informações referentes à confirmação das inscrições, as datas e os locais de provas e avaliações, bem como quaisquer avisos referentes às fases do certame.

§ 2º Para ser admitido nos locais de provas, o candidato com inscrição deferida deverá comparecer no local e na hora previamente determinados, no mínimo, com uma hora de antecedência, exibir documento de identidade com fotografia recente e estar trajado de forma compatível para exercício de cargo no TCE-MS, vedado o uso de shorts, bermuda, minissaia, regata, boné ou vestuário assemelhado.

Seção III
Das Provas e das Avaliações
Subseção I
Das Provas

Art. 11. Os candidatos realizarão a prova objetiva, elaborada com questões de múltipla escolha, cada uma com uma única resposta correta, de pronta escolha, sem possibilidade de consulta e apuração padronizada, as quais versarão sobre o conteúdo programático, de acordo com os parâmetros definidos no edital de abertura no concurso.

§ 1º Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem, no mínimo, relativamente ao total de pontos previstos:

I - setenta por cento, os concorrentes ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo;

II - sessenta por cento, os candidatos aos cargos de Analista de Gestão Institucional e de Técnico de Gestão Institucional.

§ 2º Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que cumprirem, para o cargo que concorre, condição exigida no § 1º e atingirem, no mínimo, trinta por cento dos pontos de cada uma das modalidades de prova, conforme pontuações estabelecidas no edital de abertura do concurso.

Art. 12. A prova discursiva será realizada, exclusivamente, pelos concorrentes ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, e compreenderá questões para respostas de modo dissertativo e a elaboração de redação, sob a forma de análise processual, para avaliação do nível de conhecimento sobre matérias indicadas no conteúdo programático, permitida a consulta, apenas, à legislação não comentada e/ou anotada.

§ 1º A prova discursiva será avaliada considerando o uso do padrão culto e o domínio correto da língua portuguesa e das suas estruturas (*adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação*), bem como a técnica redacional, coesão e raciocínio, capacidade de exposição do pensamento e o poder de argumentação e embasamento adequado e exaustivo nas fontes aplicáveis.

§ 2º Serão corrigidas, somente, as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e posicionados, segundo a ordem decrescente dos pontos, na quantidade correspondente a cinco vezes o número de vagas oferecidas para a respectiva graduação.

Art. 13. A prova de títulos tem por finalidade verificar a capacidade profissional, a bagagem curricular e as habilitações mais consistentes dos candidatos, que serão convocados, por edital específico, para participar desta fase e apresentarem os documentos comprobatórios das respectivas qualificações.



§ 1º Participarão da prova de títulos os concorrentes:

I - ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo que tiverem obtido pontuação igual ou superior a sessenta por cento dos pontos da prova discursiva, segundo o disposto no § 2º do art. 13;

II - aos cargos de Analista de Gestão Institucional e de Técnico de Gestão Institucional os aprovados na prova objetiva e posicionados, segundo a ordem decrescente dos pontos, no número de candidatos classificados na quantidade correspondente a cinco vezes as vagas oferecidas no edital.

§ 2º Os pontos dos títulos serão discriminados no edital de abertura do concurso e seu somatório será utilizado para definição da classificação final dos candidatos no concurso, observados os parâmetros estabelecidos no edital específico desta fase.

Subseção II Da Investigação Social

Art. 14. A investigação social, com a finalidade de verificação e confirmação da conduta ética, pessoal, social e profissional dos candidatos, será realizada pela comissão do concurso, com base em informações e documentos referidos no inciso VI do art. 3º desta Resolução.

§ 1º Passarão pela fase de investigação social os candidatos que participarem da prova de títulos, mediante convocação por edital específico, para preenchimento de ficha declaratória pessoal e entrega dos documentos que servirão para verificação dos elementos colhidos e aferição dos pontos.

§ 2º Cabe à comissão do concurso examinar e avaliar a documentação colhida e elaborar parecer quanto ao reconhecimento da conduta dos concorrentes para integrarem a classificação final no concurso ou, quando houver informações desabonadoras, decidir pela exclusão de candidato do concurso.

Art. 15. Os documentos recebidos para a investigação social são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da comissão do concurso e de servidores designados para auxiliar seus trabalhos e, após a conclusão desta fase, ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, que decidirá, em conjunto com a Corregedoria-Geral, pela guarda permanente ou descarte.

Subseção III Da Avaliação de Sanidade Física e Mental

Art. 16. A comprovação da aptidão física e mental, indispensável para nomeação de integrante da lista da classificação final no concurso, se constitui de exame e verificação da condição individual do candidato, na forma que dispuser o edital de abertura do concurso e o específico para convocação desta fase.

§ 1º O candidato será convocado para, no prazo de até dez dias úteis, realizar exames e apresentar laudo médico comprovando que possui saúde física e mental para exercício do cargo de classificação.

§ 2º Os exames médicos, laboratoriais e outros complementares serão realizados por médicos peritos indicados pelo TCE-MS, para elaboração de parecer fundamentado, conclusivo e sigiloso a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato.

§ 3º Os custos dos exames referidos no § 2º deste artigo e a emissão dos respectivos laudos correrão as expensas do candidato convocado para se habilitar à nomeação.

Art. 17. Será excluído do concurso o candidato que a perícia médica concluir pela sua inaptidão física ou mental e todo aquele que deixar de se submeter à avaliação médica na data designada pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 18. O candidato poderá apresentar recurso à comissão do concurso contra indeferimento da inscrição, resultado de qualquer uma das provas e avaliações, no tocante a conteúdo de questões e respostas, a erro material na fase e contra a classificação final, bem como da eliminação na investigação social e pela inaptidão física ou mental, não sendo conhecidos os recursos sem fundamentação.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolizados até três dias úteis, por via digital, em formulário específico, disponível no site da instituição executora do concurso, que fará a análise e o encaminhamento para decisão, em última instância, da comissão do



concurso.

§ 2º A comissão do concurso decidirá quanto ao deferimento ou indeferimento dos recursos, até cinco dias úteis do protocolo, e promoverá a publicação do resultado no DOETC-MS e a divulgação nos sites do Tribunal e da instituição executora do concurso.

§ 3º No caso de modificação e revisão que se impuser, em razão da decisão do recurso, a retificação será publicada juntamente com o ato de deferimento e, quando for o caso, com as modificações que se impuserem necessárias.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 19. A comissão do concurso realizará o julgamento do certame, imediatamente após o encerramento e a divulgação dos resultados da avaliação da investigação social, mediante apuração:

I - das médias aritméticas das notas das provas objetivas e discursivas, para os candidatos ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo;

II - das notas das provas objetivas dos candidatos aos cargos de Analista de Gestão Institucional e de Técnico de Gestão Institucional;

III - dos pontos atingidos pelos concorrentes na prova de títulos;

IV - da pontuação final, para definição da classificação dos candidatos no concurso:

a) ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, o somatório das médias referidas no inciso I do caput, com os pontos da prova de títulos;

b) aos cargos de Analista de Gestão Institucional e de Técnico de Gestão Institucional, pela soma da nota da prova objetiva com a pontuação da prova de títulos.

Art. 20. A classificação final será estabelecida na lista dos candidatos aprovados no concurso, por ordem decrescente da pontuação, apurada na forma do art. 19, incluindo, somente, os candidatos com resultado positivo na investigação social.

§ 1º Os candidatos classificados serão relacionados em duas listas, sendo uma geral, com todos os candidatos aprovados, e outra contendo os concorrentes com aprovados na condição de pessoa com deficiência.

§ 2º Os candidatos incluídos na relação de pessoas com deficiência serão submetidos à perícia, efetuada por equipe multiprofissional, com vistas a verificar a existência da deficiência e avaliar sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo de habilitação, para confirmar a inclusão na classificação final.

§ 3º A equipe multiprofissional será definida nos termos da legislação própria, a qual deverá apresentar suas conclusões no prazo de cinco dias úteis, após realização dos exames, tendo esta decisão caráter terminativo.

Art. 21. Em caso de empate na pontuação final, terá precedência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior:

I - nota na prova discursiva, para os candidatos ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo;

II - nota na prova objetiva;

III - pontuação na prova de títulos.

§ 1º Persistindo o empate, terá precedência na classificação final o candidato que tiver maior idade.

§ 2º Poderá interpor recurso contra a sua classificação final o candidato que discordar do julgamento da comissão de concurso e divulgado na publicação da homologação do concurso.

Art. 22. O resultado do concurso, com a classificação final dos candidatos, será homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas, independentemente da avaliação da sanidade física e mental, sendo publicado no DOETC-MS e divulgado nos sites do Tribunal e da instituição executora do concurso.



§ 1º Os candidatos aprovados serão convocados para avaliação da sanidade física e mental obedecendo, única e exclusivamente, a ordem na classificação final, por aviso publicado no DOETC-MS e em correspondência pessoal.

§ 2º O candidato será nomeado após comprovação de que possui sanidade física e mental para exercício do cargo de classificação, com base em laudo e exames realizados pela perícia médica.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 23. A comissão do concurso será integrada por três membros titulares e dois suplentes, todos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, presidida por um dos seus membros, designados pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A comissão do concurso, em conformidade com o disposto no inciso XVI do art. 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE-MS nº 18, de 28 de outubro de 2015, será apoiada pela Corregedoria-Geral, conforme solicitações do presidente da Comissão.

Art. 24. Não poderá participar como membro da comissão do concurso, em razão de impedimento ou suspeição, agente que se encontrar em uma das seguintes situações:

I - tenha entre os candidatos inscritos, cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil, inclusive;

II - tenha atuado como procurador de candidato;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge;

IV - seja herdeiro presuntivo de candidato;

V - for credor ou devedor de candidato, de seu cônjuge, companheiro ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil, inclusive;

VI - tenha exercido o magistério em cursos de preparação para ingresso em cargo do concurso público, até dois anos, após cessar essa atividade.

§ 1º O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da comissão do concurso, por escrito, até cinco dias úteis após a publicação no DOETC-MS da relação dos candidatos inscritos ou da respectiva designação.

§ 2º Aplicam-se aos integrantes de banca examinadora e aos servidores convocados para atuar na execução de procedimentos de fiscalização e/ou aplicação das provas e/ou exercer qualquer função junto à comissão do concurso, as restrições previstas nos incisos I e II do caput.

Art. 25. À comissão do concurso, sem prejuízo das atribuições conferidas à instituição contratada para a realização de fases do certame explicitadas nesta Resolução e no edital, compete:

I - planejar, coordenar e controlar de todas as etapas, fases e providências de realização, organização e operacionalização do concurso;

II - exercer a supervisão geral certame e decidir questões que surgirem no decorrer dos concursos e que excedam as atribuições da instituição contratada;

III - responder por todas as questões legais decorrentes das normas que regulem o concurso;

IV - julgar recursos contra o resultado de qualquer das fases e procedimentos, no tocante a erro material ou relativamente ao conteúdo das questões, às respostas e avaliação das provas e à classificação final.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos integrantes da comissão do concurso e por servidores qualificados para executar trabalhos específicos serão considerados serviço público relevante.

Art. 26. Ao Presidente da comissão do concurso compete:



- I - dirigir as atividades e os trabalhos da comissão;
- II - representar a comissão nos expedientes que devam ser cumpridos em seu nome;
- III - analisar e decidir sobre todos os processos relativos ao concurso público com os demais integrantes da comissão;
- IV - praticar os demais atos de natureza executiva da comissão do concurso.

Art. 27. O Presidente do Tribunal de Contas designará uma unidade para secretariar a comissão, cujo titular responderá pelas atividades de apoio operacional aos trabalhos de responsabilidade do colegiado, especialmente:

- I - expedir correspondências de interesse da comissão do concurso, especialmente as que se referirem a pedido de informação sobre candidatos;
- II – organizar, ordenar e preservar a documentação apresentada pelos candidatos e inerente ao concurso;
- III - redigir e providenciar assinatura e publicação de editais e avisos relativos ao concurso;
- IV - apoiar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos;
- V - providenciar e supervisionar as medidas burocráticas necessárias à operacionalização do concurso e à realização das provas e avaliações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. O Tribunal de Contas poderá celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de etapas e fases dos concursos públicos.

§ 1º As obrigações e as atribuições da instituição contratada serão delimitadas no edital de abertura do concurso e estabelecidas no respectivo contrato de prestação de serviços.

§ 2º A instituição contratada deverá prestar contas da execução do contrato ao Tribunal de Contas e submeter-se à supervisão e fiscalização dos seus trabalhos pela comissão do concurso e por gestor designado pelo Presidente.

§ 3º Serão de responsabilidade da instituição quaisquer danos causados ao Tribunal de Contas ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer fase do concurso, no que se referir às suas atribuições constantes do edital e do contrato.

Art. 29. Todos os resultados do concurso, preliminares de cada fase e a classificação final, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas (DOETC-MS), como único meio oficial, sem prejuízo da divulgação nos sítios do Tribunal de Contas e da instituição contratada para execução do concurso.

Parágrafo único. As divulgações oficiais sobre os candidatos, em quaisquer etapas, fases e procedimentos da realização do concurso público, serão feitas com menção ao número de inscrição, o nome completo e os dados correspondentes aos resultados de cada fase e classificação final, de forma a assegurar a proteção de dados pessoais dos inscritos, observadas as disposições da Resolução TCE-MS nº 142, de 4 de março de 2021.

Art. 30. Serão disponibilizadas aos candidatos comunicações sobre as alterações de datas e/ou locais de realização de provas ou de avaliações, por meio de avisos publicados no DOETC-MS e divulgação no endereço eletrônico do TCE-MS e da instituição contratada para executar etapas do concurso.

Parágrafo único. Em razão da situação de emergência sanitária causada pela pandemia do coronavírus, no caso risco à saúde dos candidatos e de pessoas envolvidas no concurso, a alteração de datas de realização de fases programadas será comunicada no dia imediatamente posterior à decretação de medidas e impedimentos pela autoridade local, nos meios referidos no caput e, quando necessário, em outras mídias.

Art. 31. Cabe ao Presidente da comissão do concurso convocar, por edital, os candidatos aprovados em cada fase para realizarem as provas e avaliações subsequentes, em dia, hora e local determinados, observado a antecedência mínima de até dez dias úteis para efetivação da fase ou avaliação seguinte.



Art. 32. As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da comissão do concurso e de servidores que prestam apoio aos seus trabalhos.

Parágrafo único. Após a homologação do concurso, inexistindo procedimento judicial, toda a documentação a ele concernente será mantida em arquivo pela Corregedoria-Geral que, em articulação com a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, decidirá sobre a destinação de itens arquivados, inclusive o descarte.

Art. 33. Será excluído, mesmo depois da homologação do resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencher as condições exigidas para exercício do cargo de Procurador de Contas Substituto.

Art. 34. Qualquer candidato poderá impugnar o edital de abertura do concurso, em petição escrita e fundamentada, endereçada ao presidente da comissão do concurso, no prazo de cinco dias úteis antes do término do prazo para realização das inscrições.

Art. 35. Os prazos previstos nesta Resolução são contínuos, ininterruptos e peremptórios, começando a correr a contar da data da publicação no DOETC-MS da medida determinada ou da decisão específica.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de janeiro de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12589/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14316/2017

PROTOCOLO: 1830427

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DONATO LOPES DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – NÃO REGISTRO – SUCESSIVIDADE CONTRATUAL COM O MESMO AGENTE - REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL – RECOMENDAÇÃO - MULTA.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal, que busca verificar a contratação por tempo determinado da servidora **Lucélia Gonçalves da Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 652.510.671-00**, efetuada pela **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**, para exercer a função de Professor, durante o período de 18/04/2017 a 07/07/2017.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e o d. Ministério Público de Contas opinaram pelo **Não Registro** do ato, tendo em vista as reiteradas contratações com o mesmo agente, destacando ainda a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, conforme verificado na Análise **“ANA – ICEAP – 18221/2018”** à Peça Digital n.º 06 (fls. 08-10), e r. Parecer **“PAR - 2ª PRC – 5413/2019”** à Peça Digital n.º 07 (fl. 11).

Ressalta-se que em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, diante da sugestão da Equipe Técnica e do d. Ministério Público de Contas pelo **Não Registro** do ato, este Conselheiro Relator determinou a intimação da autoridade responsável para, querendo, apresentar sua **DEFESA** sobre os pontos levantados no curso da instrução processual, com prazo estipulado nos termos da Intimação **“INT - G.WNB – 11538/2019”** à Peça Digital n.º 13 (fl. 17).

